

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

CONTRATO: Nº 019/2022-SEFIN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 004/2022-SEFIN
PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 004/2022-SEFIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2022/016-SEFIN

MOTIVAÇÃO: ADITAMENTO DE CONTRATO (REAJUSTE DE VALOR).

Trata-se de justificativa para reajuste de valor do contrato 019/2022-SEFIN, que tem como objeto a locação de impressoras, incluindo fornecimento dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças.

Considerando que foi recebido por esta secretaria de finanças no dia 11 de dezembro de 2023, ofício 048/2023 da empresa TC COMERCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ 07.679.989/0001-50 e sediada à Tv Angustura, nº 2813, Bairro do Marco em Belém/PA, por intermédio de seu representante legal, Sr. Rubens Moia Furtado, portador do RG 1546982 SSP/PA e CPF 373.956.022-34, onde o assunto mencionado é a solicitação de reajuste do contrato supramencionado. Deste modo, venho pelo presente, informar a vossa senhoria, que a CONTRATADA tem direito legal na solicitação, visto que a cláusula sexta do contrato 019/2022 – SEFIN viabiliza o reajuste, conforme mencionado no item “6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade”.

O reajuste de preços é um mecanismo utilizado para remediar os efeitos da desvalorização da moeda (inflação) em contratos de prestação de serviços, fornecimento de bens e obras. O reajuste pode ocorrer pela aplicação de índices previamente estabelecidos no edital e no contrato, no caso de obra, fornecimento de bens e prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra (reajuste), ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços, no caso de contratos que têm por objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (repactuação). Tanto o reajuste quanto a repactuação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

somente podem ocorrer após o interregno mínimo de um ano. O índice IPCA/IBGE é um dos índices que pode ser utilizado para o reajuste de preços, e é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Com efeito, o objeto da presente contratação tem caráter de essencialidade eis que mantêm em funcionalidades importantes setores da Secretaria de Finanças que precisam desses equipamentos para a impressão de diversos atos administrativos e demais elementos congêneres. Os equipamentos recebem periodicamente manutenção o que facilita sua perfeita funcionalidade sem contar com a economia para administração na compra de toner e manutenção em si.

Destaca-se que, os contratos administrativos, subordinam-se ao regime do contrato administrativo imposto pela Lei n° 8.666/93, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios (artigo 1°, parágrafo único).

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Ademais, o contrato administrativo, como espécie do gênero contrato, se norteia pelo princípio do *pacta sunt servanta*, que não admite alteração no contrato, se tornando lei entre as partes.

Considerando que o contrato administrativo possui estrutura semelhante ao contrato regido pelo Direito Privado, cuja teoria geral dos contratos aplica-se subsidiariamente aos contratos administrativos. Hely Lopes Meirelles ensina que: *“A instituição do contrato é típica do Direito Privado, baseada na autonomia da vontade e na igualdade jurídica dos contratantes, mas é utilizada pela Administração Pública, na sua pureza originária (contratos privados realizados pela Administração) ou com as adaptações necessárias aos negócios públicos (contratos administrativos propriamente ditos). Daí por que os princípios gerais dos contratos tanto se aplicam aos contratos privados (civis e comerciais) quanto aos contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

públicos, dos quais são espécies os contratos administrativos, os convênios e consórcios executivos e os acordos internacionais”.

Todavia, o que distingue o contrato administrativo do privado é a supremacia do interesse público sobre o particular, que permite ao Estado certos benefícios sobre o particular que não existe no contrato privado. Estes benefícios ou peculiaridades são denominados pela doutrina de cláusulas exorbitantes e são previstas nos contratos administrativos de forma explícita ou implícita.

Neste enfoque, destacamos a duração dos contratos administrativos, com previsão no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 que estabelece como regra, que a duração dos contratos regidos por esse diploma legal ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários. Já o inciso II do mesmo dispositivo retira dessa regra os contratos que tem por objeto a execução de serviços de forma contínua. E no seu § 2º que toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato¹.

A exceção prevista beneficia tão somente os contratos de prestação de serviços, e ainda assim, aqueles que cuja execução se desenvolva de forma contínua.

Ademais, no instrumento do contrato em sua Cláusula Segunda há previsão de sua prorrogação por prazo mediante a celebração do competente Termo Aditivo.

Constatado os fatos acima destacados, não resta dúvida da caracterização da necessidade e possibilidade de aditamento para PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do contrato.

Logo, evidencia-se a possibilidade de realização do presente aditivo obedecendo aos limites e requisitos previstos na legislação, senão vejamos:

O TCU entendeu que alteração só pode ocorrer na fase do contrato. Não pode ocorrer entre a homologação e a assinatura do contrato. TCU. Processo nº TC-005.144/96-5. Decisão nº 103/1998 – Plenário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

Do reajuste, este item é passivo de atendimento, uma vez que está previsto na cláusula sexta do contrato 019/2022-SEFIN. Encontra ainda respaldo legal na lei de licitações e contratos, no qual estabelece que o índice mais comum é o IPC-A para contratos administrativos e o INCC para obras e construção civil. O índice foi estabelecido na cláusula de reajuste contratual.

Os valores individualmente reajustados foram os seguintes:

Item	Descrição	Quant	Valor Anterior	Índice – IPCA 12 meses	Acréscimo Índice – IPCA Unid.	Valor unit. Com Reajuste
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER LASERJET ENTERPRISE (GRANDE PORTE).	01	R\$ 873,33	4,621110%	R\$ 40,36	R\$ 913,69
02	IMPRESSORA ECO TANK 3 – IMPRESSÃO COLORIDA.	01	R\$ 1.025,00	4,621110%	R\$ 47,37	R\$ 1.072,37

Item	Descrição	Quant	Acréscimo Índice – IPCA/Unid.	Quant./impressora x o acréscimo	Total 12 meses
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A LASER LASERJET ENTERPRISE (GRANDE PORTE).	07	R\$ 40,36	R\$ 282,52	R\$ 3.390,24
02	IMPRESSORA ECO TANK 3 – IMPRESSÃO COLORIDA.	01	R\$ 47,37	R\$ 47,37	R\$ 568,44
Total					R\$ 3.958,68

Importante destacar que este é o Segundo Termo Aditivo e tem por finalidade o REAJUSTE de valor do contrato, e será de acordo com o índice IPCA (IBGE).

O reajuste de preços é um mecanismo utilizado para remediar os efeitos da desvalorização da moeda (inflação) em contratos de prestação de serviços, fornecimento de bens e obras. O reajuste pode ocorrer pela aplicação de índices previamente estabelecidos no edital e no contrato, no caso de obra, fornecimento de bens e prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão-de-obra (reajuste), ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços, no caso de contratos que têm por objeto a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (repactuação). Tanto o reajuste quanto a repactuação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

somente podem ocorrer após o interregno mínimo de um ano. [O índice IPCA/IBGE é um dos índices que pode ser utilizado para o reajuste de preços, e é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística \(IBGE\).](#)

Logo, evidencia-se a possibilidade de realização do presente aditivo obedecendo aos limites e requisitos previstos na legislação, senão vejamos:

Registre-se para todos os efeitos legais a existência de lastro orçamentário para atender a despesa.

Face o exposto, e considerando os motivos de fato e direito elencados vemos plenamente cabível a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 019/2022-SEFIN para prestação de serviço de Locação de Impressoras firmado com a empresa **TC COMÉCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI - EPP**, com endereço na TV. Angustura, nº 2813 – Bairro: Marco, CEP 66.093-040, Belém – Pará, Fone: (91) 3366-5108, e-mail: licitacoes2@tccopiadoras.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 07.679.989/0001-50, neste ato representada pelo Sr Rubens Moia Furtado, brasileiro, portador do RG nº 1546982 SSP/PA e CPF (MF) N° 373.956.022-34, residente e domiciliado em Belém, Estado do Pará, com fundamento no art. 65, inciso II, d da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Santarém, 18 de janeiro de 2024.

Adm. Maria Josilene Lira Pinto

Secretária Municipal de Finanças
Decreto 001/2021 – GAP/PMS